

**Processo n.:** @RLA 17/00794067

**Assunto:** Auditoria envolvendo o Contrato n. 205/2016 (Objeto: Construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada)

**Responsável:** Kleberson Luciano Lima

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Educação de Curitibanos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 942/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria ordinária para verificar a construção do Centro de Educação Infantil Nova Alvorada, na cidade de Curitibanos, objeto do Contrato n. 205/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos, por intermédio do Fundo da Educação daquele Município, e a empresa Engemo Construções Ltda., no valor de R\$ 1.538.734,40, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, para considerar irregulares os seguintes atos:

1.1. Liquidação de serviços com quantitativos maiores do que os executados, gerando um dano ao erário no valor de R\$ 3.644,62 (item 2.2 do **Relatório DLC n. 368/2018**)

1.2. Projeto básico em desacordo com a NBR 9050/2015, especialmente no tocante à ausência de indicação de uso de piso tátil, previsto no item 6.3.8 da NBR 9050/2015; à presença de um desnível de 1 cm, sem a indicação de rampa entre as salas e a circulação, em desacordo com o item 6.3.4.1 da mesma norma; à ausência de previsão de sanitário infantil para pessoas com deficiência (item 7.4.3); e, por fim, ausência de detalhamento completo dos banheiros acessíveis, com indicação da altura das barras de apoio (item 2.4 do Relatório DLC).

2. Determinar ao Prefeito Municipal de Curitibanos a adoção de providências administrativas visando a apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em razão da constatação da liquidação de serviços com quantitativos maiores do que os executados, gerando um dano ao erário no valor de R\$ 3.644,62 (item 2.2 do Relatório DLC), no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da comunicação desta Decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-013/2012.

3. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, à Prefeitura Municipal de Curitibanos para que informe a este Tribunal se sanou os erros de acessibilidade apontados no item 2.4 do Relatório DLC e comprove a este Tribunal por meio de relatório fotográfico. Caso não tenha adotado as medidas saneadoras, que informe a este Tribunal qual o prazo necessário para saná-las.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Curitibanos que os procedimentos licitatórios futuros contemplem o projeto básico completo, incluindo o projeto estrutural (item 2.1 do Relatório DLC) e cumpram todos os itens de acessibilidade previstos na NBR 9050/2015 (item 2.4 do Relatório DLC).

5. Dar ciência desta Decisão ao Fundo Municipal da Educação de Curitibanos, à Prefeitura Municipal de Curitibanos e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 68/2019

**Data da sessão n.:** 02/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC